



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

## CONTRATO 027/2018

**CONTRATO DE COMPRA DE BEM MÓVEL QUE CELEBRAM ENTRE SI, O MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA E A EMPRESA TAIUR SCHUMACHER, CONFORME O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/MENOR PREÇO N.º 10/2018 E PROCESSO ADMINISTRATIVO 016/2018.**

CONTRATO que celebram entre si o **MUNICÍPIO DE SÃO MARTINHO DA SERRA**, CNPJ n.º 94.444.403/0001-73 estabelecido à Avenida 24 de janeiro, 853, nesta cidade, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. Gilson de Almeida, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **TAIUR SCHUMACHER**, com sede em Girua-RS, na Rua Bento Gonçalves N.º 528 CEP 98.870-000, CNPJ N.º 15.759.650/0001-92, neste ato representado pelo Sr. Taiur Schumacher, portador(a) RG n.º 3099227906 e do CPF n.º 014.063.770-23, doravante designado(a) simplesmente por **CONTRATADA**, mediante as seguintes **CLÁUSULAS e CONDIÇÕES**:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. Aquisição de equipamentos e materiais permanentes para uso na Secretaria Municipal de Saúde de São Martinho da Serra, com recursos oriundos do Ministério da Saúde, conforme proposta n.º 94444403000/1140-01 e conforme os itens descritos na tabela abaixo.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

ITEM	ESPECIFICAÇÃO:	MARCA E MODELO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Refrigerador duplex Frost Free, ca cor branca, com capacidade Mínima de 400 litros, 220 v	Consul/ crm51ab	01	R\$ 2.800,00	R\$2.800,00
02	Ar condicionado 12.000 Btus, Split, inverter, instalado, 220 v	Sansung/ ar12mvspbg mx/az	04	R\$ 2.000,00	R\$ 8.000,00
03	Computador (Desktop-básico) mouse usb, 800 DPI, 02 botões, scrool (com fio), fonte compatível com o item, sistema operacional Windows 7 PRO (64 Bits), garantia mínima de 12 meses, teclado USB, ABNT2, 107 teclas (com fio), interfaces de rede 10/100/1000 e wifi, interfaces de vídeo integrada, processador no mínimo intel core i3, ou AMD A10, memória RAM, 04 GB, DDR3, 1600 MHz, disco rígido mínimo de 500 GB, tipo de monitor 18,5 (1366 x 768), unidade de disco ótico CD/DVD ROM, 220v	Centrium/ fasttop7100	06	R\$ 3.300,00	R\$19.800,00
05	Tela de projeção, tripé área visual, mínima de 1,80 x 1,80 M.Tecido: Matte White (Branco opaco), garantia mínima de 12 meses.	Tech/tt02	01	R\$ 710,00	R\$ 710,00
07	Televisor LED 42", conversor digital, entrada HDMI, portas USB	Lg/43lv300c	01	R\$ 3.460,00	R\$ 3.460,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE ENTREGA

2.1. O objeto devera ser entregue em até 20 (vinte) dias do recebimento da nota de empenho pelos contratados, na sede da Prefeitura Municipal de São Martinho



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

da Serra, situada na Avenida 24 de Janeiro, 853, durante o horário de expediente, de segunda à sexta-feira das 08h00min às 14h00min.

**2.2.** O atraso ou inexecução, mesmo que parcial, no cumprimento desta cláusula, ocasionará a aplicação das penalidades legais ao contratado.

**2.3.** Verificada a não conformidade de algum dos produtos, o contratado deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, sujeitando-se as penalidades previstas nesse edital.

**2.4.** A nota fiscal/fatura deve, obrigatoriamente, ser entregue junto com seu objeto.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

**3.1.** O valor total do presente contrato é de R\$ 34.770,00 (Trinta e quatro mil, setecentos e setenta reais), conforme descrito na tabela cláusula primeira deste contrato.

### **CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**4.1.** Os recursos para o processamento e pagamento do objeto do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

**05. Secretaria municipal de Saúde**

**4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente**

**3.3.90.30 – Material de Consumo**

### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** Os pagamentos serão efetuados da seguinte forma:

O pagamento será realizado em até 10 dias após a entrega dos equipamentos e recebimento da secretaria solicitante.

**5.2.** Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Presidente da Comissão de Licitações, bem como ao Setor Financeiro da Secretaria requisitante o banco, nº da agência e o nº da conta



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

bancária na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da licitante vencedora pessoa jurídica.

## **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

### **6.1. Compete à CONTRATADA:**

I – Cumprir com o disposto no Pregão Presencial nº. 10/2018 e seus anexos, obedecendo ao objeto e as disposições legais e contratuais, prestando-os dentro dos padrões de qualidade, continuidade e regularidade;

II - Garantia mínima de 06 (seis) meses, sem limite quilometragem, a contar do recebimento do objeto.

III - Os serviços de garantia e revisões do objeto deverão ser realizados junto à oficina autorizada, ficando a cargo do Município apenas a reposição de peças que apresentarem desgaste natural durante o período da garantia, e custo de mão-de-obra.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **7.1. Compete à CONTRATANTE:**

I – Cumprir as competências, conforme o disposto no Processo Licitatório Pregão Presencial nº. 10/2018 e seus anexos;

II – Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA dentro dos prazos estabelecidos neste contrato;

III – Fiscalizar a execução deste contrato e subsidiar a CONTRATADA com informações necessárias ao fiel e integral cumprimento do contrato;

IV – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução da entrega do objeto;

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES**

8.1. A recusa pelo fornecedor em entregar o material adjudicado acarretará multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta vencedora.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

**8.2.** O atraso que exceder ao prazo fixado para entrega acarretará a multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 10%(dez por cento), sobre o valor total que foi adjudicado.

**8.3.** O não cumprimento da obrigação acessória, sujeitará o fornecedor à multa de 10% (dez por cento), sobre o valor total da obrigação.

**8.4.** Nos termos do artigo 7º da Lei nº. 10.520 de 17 de julho de 2002, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 05 (cinco) anos impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciamento do cadastro do Município, nos casos de:

- a) Ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) Apresentação de documentação falsa para participação do certame;
- c) Retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) Não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) Comportamento inidôneo;
- f) Comprometimento de fraude fiscal;
- g) Fraudar a execução do contrato;
- h) Falhar na execução do contrato;

**8.5.** Na aplicação das penalidades prevista no edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº. 8666/93.

**8.6.** As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de São Martinho da Serra

8.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

### CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

9.2. Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por 02 (duas) testemunhas.

São Martinho da Serra, 07 de Junho de 2018.

Gilson de Almeida  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

Taiur Schumacher  
Taiur Schumacher  
CONTRATADA

Alcione de Almeida  
Procurador Jurídico

OAB/RS:74.386